

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato nº 11/2024 por 06 (seis) meses, em observância ao prazo máximo da contratação de 01 (um) ano de prestação de serviços.

CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação para prestação de serviços de locação de licenças de uso da solução integrada de software de gestão municipal, MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E MÓDULO DE PATRIMÔNIO, incluindo serviços de implantação dos sistemas, treinamento de usuários, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, suporte técnico via telefone, acesso remoto ou visita "in-loco"

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 Considerando que no exercício de 2024 foi realizada a Dispensa de Licitação nº 01/2024 com fundamentação legal no art. 75, inc. VIII da lei nº 14.133/2021, que deu origem ao Contrato nº 11/2024 com vigência inicial de 06 (seis) meses.

2.2 Considerando que já foi realizada a abertura de novo processo licitatório para contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação para prestação de serviços de locação de licenças de uso da solução integrada de software de gestão municipal, MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E MÓDULO DE PATRIMÔNIO, conforme Proc. Administrativo nº 5.585/2024.

2.3 Considerando que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, sendo indispensável para a municipalidade, em virtude da necessidade de processamento da folha de pagamento de todos os servidores do Município mensalmente, assim como, em decorrência da necessidade de realização de tombamento de bens patrimoniais da Prefeitura de Ananindeua, que são adquiridos do forma continua.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 Preliminarmente, esclarecemos que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

3.2 Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

“[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).”

3.3 Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

3.4 Excepcionalmente, existem situações estabelecidas pela própria Lei Federal em que não utilizar-se-á o processo licitatório; uma destas situações excepcionais será a dispensa de licitação, na qual, previu o legislador 16 hipóteses. No caso em análise, a contratação fundamentou no art.75, inciso VIII da Lei 14.133/21, observemos a redação legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento **de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e **para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. (Grifo nosso)

3.5 Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público prezando pela celeridade e eficiência, uma das hipóteses mais relevantes de dispensa ocorre quando se verifica a necessidade de contratações de forma célere para enfrentar situações de emergência ou calamidade pública.

3.6 A gravidade e urgência da situação afastam o interesse público nos trâmites ordinários do processamento prévio da licitação. Nesse sentido, as contratações diretas diante de situação de emergência ou de calamidade pública, aqui denominadas apenas de dispensas emergenciais ou contratações emergenciais, são aquelas fundamentadas no art. 74, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

4.1 No que se refere aos aspectos relacionados à situação emergencial. Em análise ao caso concreto, em razão da complexidade do objeto a ser contratado, a Administração Pública Municipal precisa de tempo suficiente para definição das especificações técnicas que melhor atendessem o interesse

público.

4.2 Em busca de inovações e soluções satisfatórias para o desenvolvimento das atividades administrativas, surge a necessidade de analisar de forma cuidadosa as soluções disponíveis no mercado por empresas que participem do ramo objeto da Contratação, em busca de sistemas que atendam não somente a rotina de trabalho dos setores envolvidas, como as normas e instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM.

4.3 Sendo assim, a comprovação da situação emergencial, se caracteriza pela complexidade do objeto que será contratado, o que resulta na dificuldade em estabelecer parâmetros e definições suficientes para nova contratação, o que impossibilitou a finalização do processo licitatório em tempo hábil.

4.5 Por fim, tendo em vista que a dispensa de licitação em razão do caráter emergencial da contratação é uma exceção à regra de licitar, ressaltamos que a Administração está executando todas as diligências necessárias a finalização do processo licitatório e nova contratação de empresa especializada na locação de software de gestão municipal, dentro do prazo necessário.

5. DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1 Em tempo hábil, a Administração Pública tomou todas as providências necessárias para realização de novo processo licitatório, são elas:

- a) Instauração do Processo Administrativo nº 5.585/2024;
- b) Elaboração de Documento de Formalização de Demanda;
- c) Elaboração da descrição como um todo através da elaboração de Termo de Referência;
- d) Realização de ampla pesquisa de mercado;
- e) Emissão de dotação orçamentária;
- f) Elaboração de Análise de riscos da Contratação;
- g) Confecção de minuta de edital;
- h) Análises e emissão de pareceres jurídicos e técnicos;

5.2 No dia 22 de agosto de 2024 iniciou a fase externa do certame com a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município nº 4396, pág. 7 (em anexo), com abertura da sessão marcada para o dia 05 de setembro de 2024 .

5.3 O Pregão Eletrônico nº 9/2024-026 recebeu 02 (duas) impugnações referente a cláusulas e especificações técnicas constantes no Edital de licitação, formulados pela empresa Valente Consult Public e empresa Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em serviços, consoante registro de

solicitações de impugnações (em anexo).

5.4 As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

5.5 Após análise das impugnações, a Secretaria de Administração (SEMAD) em observância aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, decidiu pela suspensão do Pregão eletrônico para realização das devidas retificações e adequações no Edital de Licitação conforme Ofício de suspensão (em anexo), que estão em andamento.

6. CONCLUSÃO

6.1 Em virtude da suspensão do Pregão Eletrônico nº 9/2024-026 e considerando que a atual contratação de locação de software de gestão municipal, hoje, o único meio de processamento das informações de folha de pagamento desta Prefeitura Municipal de Ananindeua, e também o meio pelo qual esta SEMAD envia os eventos correlatos ao E-social, e presta informações dos servidores junto aos órgãos do Governo Federal.

6.2 Ademais, a não contratação do módulo acarretaria na possível impossibilidade de processamento da folha de pagamento, e tendo em vista que se trata de um serviço de uso contínuo e ininterrupto, isto é, folha de pagamentos, gestão administrativa e patrimonial do município, e que sua suspensão irá acarretar sérios transtornos à Administração do Município de Ananindeua.

6.3 Sendo assim, com base no entendimento do Núcleo Jurídico da SEMAD, entende-se que o serviço prestado pela Contratada possui natureza de serviço contínuo. E como o Contrato nº 11/2024 foi firmado pelo período inicial de 06 (seis) meses, existe a possibilidade de prorrogação por igual período, completando 01 (um) ano, período máximo admitido pela Lei.

6.4 Por fim, fica evidenciado que a Administração Pública não tem medido esforços para finalização do processo licitatório, tendo em vista a complexidade e essencialidade dos serviços para esta municipalidade, e está tomando todas as providências necessárias para publicação de aviso de reabertura do Pregão Eletrônico com a maior brevidade possível.

Ananindeua/PA, 19 de outubro de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS

Secretário Municipal de Administração

CONJ. CIDADE NOVA II, WE 16, Nº 212, COQUEIRO, CEP: 67.130-440

E-mail: semad.adm@ananindeua.pa.gov.br

ANANINDEUA-PARÁ-BRASIL